

Processo nº 015/2023

Modalidade Pregão Presencial

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE , para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim/RR

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório, no qual esta Assessoria Jurídica se manifesta quanto à consonância legal dos Contratos, que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM e a empresa TORRES BRAGA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, vencedora do certame.

Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE, para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim/RR.

Foi dada ampla divulgação ao certame, mediante divulgações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, na data de 14/2/2023 - DOM nº 1834, bem como no ótrio da Câmara de Vereadores, na data de 9/2/2023.

A(S) empresa(s) retirou(aram) o edital, e participou(aram) do Credenciamento a(s) seguinte(s) Licitante(s): TORRES BRAGA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.

O Pregoeiro e demais membro de apoio, diante da documentação apresentada, julgaram apta(s) para seguir no certame a(s) seguinte(s) empresa(s) TORRES BRAGA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.

Nos termos do Artigo 4º, inciso VIII, da Leiº 10.502/02, foi declarada apta a empresa TORRES BRAGA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, autora da oferta de valor mais baixo e única concorrente. Esta, conforme se percebe na ata da sessão licitatória, ofertou lances verbais e sucessivos. A(s) empresa(s) ofertou(aram) lance(s) e foi proclamada vencedora.

As razões foram expostas nos autos.

Vencida a fase dos lances, a empresa TORRES BRAGA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA quedou-se vencedora e cumpriu todas as exigências do Edital, tendo ofertado o melhor preço, no Valor de R\$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS).



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

Desta forma, verifica-se a legalidade nos procedimentos adotados e coerência nas decisões adotadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, quanto à adjudicação do objeto contratual pela empresa vencedora.

À empresa vencedora, foi-lhe oportunizado o prazo de quarenta e oito horas para apresentação da proposta definitiva de preços, tendo a mesma apresentado a proposta reformulada em ato contínuo à sessão licitatória.

Desta feita, restou vencedora a empresa TORRES BRAGA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.

DO CONTRATO

Quanto ao contrato a ser celebrado, percebe-se que este procedimento possui respaldo legal no art. 38, parágrafo único da Lei nº. 8666/93, vejamos:

Art. 38. ...

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

De acordo com análise detalhada do Contrato, as cláusulas necessárias contratuais encontram-se em conformidade com o dispositivo legal previsto no art. 55 da Lei nº. 8666/93.

Acrescenta-se que a indicação do foro exigido pelo § 2º do art. 55 da Lei nº. 8666/93 faz-se presente, sendo eleito o foro da cidade de Bonfim-RR.

O citado contrato contém os elementos essenciais exigidos no art. 61 da Lei nº. 8666/93.

Por fim, observa-se que o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº. 8666/93 estão contidos no presente contrato.

Diante do exposto, esta Assessoria não vislumbra óbice para aprovação deste intento, aprovando assim, o Contrato, e recomendando a homologação do feito pela Autoridade Administrativa.

Saliento que no momento da assinatura do contrato verificar as certidões.



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

Ressalte-se que a chancela jurídica por mim alocada na minuta contratual reflete o cumprimento dos aspectos jurídico-formais que envolvem as cláusulas do referido contrato. Pois, somente os detentores do poder de gestão e controle da Câmara do Município de Bonfim é que poderão apreciar, balizados nos critérios de necessidade, conveniência e oportunidade, para decidir pela celebração ou não do presente contrato.

É o parecer.

Encaminho os autos do processo ao Presidente da Câmara.

Bonfim, RR, 06 de MARÇO de 2023.

Ana Zélia Brito

OAB/RR 390B

Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Bonfim